

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO Nº 38/2024

ASSUNTO – Sugere alterações no Decreto n.º 3.347, de 02 de julho de 2009.

Repte: Bancada Progressistas

Reqdo: Prefeito de Jóia

Câmara de Vereadores de
PROTOCOLO Nº: 38
Recebido em: 27, 03, 2024
horário: 11h
S r i o

Os Vereadores que esta subscrevem, integrantes da Bancada Progressistas, vêm até Vossa Excelência, com base no artigo 176 do Regimento Interno, requerer que, após lida em Plenário, seja encaminhada ao Prefeito de Jóia a seguinte indicação:

Que Administração Municipal altere o Decreto n.º 3.347, de 02 de julho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal n.º 2.392, de 23 de junho de 2009, para aumentar o número limite de viagens previsto no art. 2º.

Justifica-se esse pedido, pois o Município de Jóia não possui escolas de ensino médio com formação técnica e, por isso, muitas famílias preocupadas com o futuro profissional dos seus filhos, os encaminham para cursar o ensino médio em escolas técnicas situadas em outros municípios.

Os cursos técnicos preparam profissionais capacitados e versáteis, que podem rapidamente se inserir no mercado de trabalho e contribuir de maneira eficiente para os setores em que atuam.

Porém, o deslocamento desses jovens, por vezes, ultrapassa a capacidade financeira dessas famílias, sendo importante expandir o incentivo que já é realizado pelo Município com o transporte em algumas oportunidades, para permitir que esse trabalho ocorra em todas as oportunidades em que, no mínimo 04 alunos, necessitem desse transporte para as suas escolas.

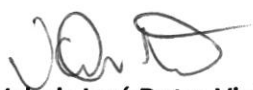
Em anexo, modelo de Decreto alterador.

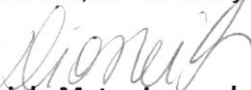
Plenário Jovêncio José Pedroso, 27 de março de 2024.

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 01 / 04 / 2024

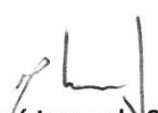
Secretário

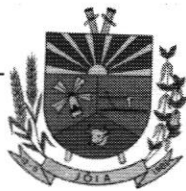

Valmir José Dutra Vieira
Vereador – Progressistas


Dionei de Matos Lewandowski
Vereador – Progressistas

Presidente


Rosa Maria Dezordi Lassen
Vereadora – Progressistas


José Lucas da Silva
Vereador – Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

DECRETO N.º....., DE DE DE 2024.

Art. 1º O Decreto n.º 3.347, de 02 de julho de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Para fazer jus ao transporte gratuito será necessária a comprovação de, no mínimo, 04 (quatro) alunos residentes no município de Jóiá, matriculados no mesmo educandário.

Art. 2º As referidas viagens acontecerão no início e no final de cada período, bimestre, semestre ou nível, conforme a organização de cada escola, sempre sendo necessário que o mínimo de 4 (quatro) alunos solicitem a mesma viagem.

Parágrafo único. As viagens deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e serão realizadas conforme a disponibilidade de veículo.”

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 2392, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte de alunos para Escolas Técnicas.

JÂNIO IVAN ANDREATTA, Prefeito Municipal de Jôia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 41, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente transporte de alunos do ensino médio e pós médio, residentes no Município de Jôia que estudam em Escolas Técnicas do Estado do Rio Grande

Parágrafo único - Os beneficiários deverão apresentar junto a Câmara Municipal de Educação e Cultura, frequência escolar dos referidos

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 15 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÔIA
 Em 23 de junho de 2009

JÂNIO IVAN ANDREATTA
 Prefeito

Assinatura e Publicação
 23 de junho de 2009

Assinatura e Publicação
 23 de junho de 2009

DECRETO Nº 3.347, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 2392, de 23 de Junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte de alunos para Escolas Técnicas.

JÂNIO IVAN ANDREATTA, Prefeito Municipal de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Serão beneficiadas as Escolas Técnicas que tiverem no mínimo 04 (quatro) matrículas comprovadas no mesmo educandário.

Art. 2º As referidas viagens acontecerão da seguinte forma: 01 (uma) no início do ano letivo, no recesso escolar de julho e no término do ano letivo.

Parágrafo único. As viagens deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a disponibilidade de veículo.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA Em 02 de Julho de 2009.

JÂNIO IVAN ANDREATTA
Prefeito Municipal

Em 02 de Julho de 2009

JORGE JARBAS JESUS DE ABREU
Secretário Municipal da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2019